A CIDADE DO TURVO

ORGÃO REPUBLICANO FEDERAL

EDICTOR-GERENTE --- Francisco Alves Nogueira

COLLABORADORES DIVERSOS

ASSIGNATURAS POR UM ANNO
PARA O MUNICIPIO. . . . . 8$000
PARA FÓRA DO MUNICIPIO. . . . . 10$000

PUBLICAÇÃO SEMANAL

ANNO III **CIDADE DO TURVO (Minas), Domingo 24 de Abril de 1892** **NUM. 1**

ACTOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 583 DE 8 DE MARÇO DE 1892

Approva as instrucções para a execução da lei n. 17 de 20 de Novembro de 1891, na parte relativa ao processo criminal.

SECÇÃO SEXTA

DOS CARCEREIROS

Art. 6.º Os carcereiros não poderão demorar por motivo algum o cumprimento do alvará de soltura expedido a favor de quem estiver, sob sua guarda, preso detendo-o por tres dias para pagamento de carceragem.

SECÇÃO SETIMA

DAS TESTEMUNHAS DO SUMMARIO

Art. 7.º As testemunhas serão indicadas pelas partes ou chamadas pelo juiz ex-officio.

Art. 8.º Nos summarios a que se proceder, para a formação da culpa, nos casos em que não tem lugar o procedimento ex-officio por crime commum, inquerir-se-ão, pelo menos, tres testemunhas numerarias e poderão ser inqueridas até que se prehencha o numero de cinco; nos outros casos poderão ser inquiridas mais até o numero de oito: nunca, porém, menos de tres.

§ 1. Além do numero das testemunhas que forem inquiridas por virtude do artigo antecedente, serão inquiridas, sempre que for possivel, as pessoas, ás quaes se referirem em seus depoimentos as testemunhas que houverem deposto.

§ 2. Igualmente, e sem que se contem no numero das testemunhas, serão tomadas as declarações dos informantes.

§ 3. E' direito do réo assistir a inquirição das testemunhas, nos casos em que, residindo no districto, poder ser conduzido á presença da autoridade, ou quando estiver afiançado ou preso.

§ 4. A contestação póde ser feita pelo réo ou seu procurador:

a) ou contraditando a testemunha a respeito de seus defeitos pessoaes e dos seus ditos:

b) ou allegando razões e fazendo reflexões tendentes a mostrar a inverosimilhança dos factos narrados pelas mesmas testemunhas e a falsidade de seu juramento ou compromisso.

§ 5. A amisade intima ou inimisade não inhibem a testemunha de depor.

§ 6. Da inquirição das testemunhas e informações, se lavrará termo que será escripto pelo escrivão e assignado pelo juiz, testemunhas, partes e informantes.

Art. 9.º O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas as testemunhas, excepto si não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia ou factos que motivaram o procedimento ex-officio.

Art. 10. Quando no crime sobre o qual se proceder o summario, for indiciado mais de um delinquente e as testemunhas d'esse summario não depozerem contra um ou outro de taes indiciados, a respeito do qual tenha o juiz summariante concebido vehementes suspeitas, poderá este, ex-officio, inquirir mais duas ou tres testemunhas somente a respeito d'aquelle indiciado.

Art. 11. Os impedimentos para testemunhas numerarias estão mencionados no art. 89 do codigo do processo e assim não pódem ser testemunhas o marido ou mulher, o ascendentes, ou descendentes, o parente até o segundo gráo, o menor de quatorze annos.

§ 1. A testemunha contra quem se der algum dos impedimentos mencionados no artigo antecedente, poderá prestar infosmações a que o juiz dará o credito que entender, em attenção ás circumstancias.

§ 2. As testemunhas serão inquiridas, cada uma de per si, pelo proprio juiz que providenciará de modo que umas não saibam ou não ouçam as declarações das outras, nem as respostas, do autor ou réo.

Art. 12. Para se averiguar e descobrir quem seja o delinquente as testemunhas serão inquiridas somente o respeito d'elle, quando haja corpo de delicto; no caso contrario, serão inquiridas não só a respeito do delicto e suas circumstancias, come tambem á cerca de quem seja o delinquente.

Art. 13. As testemunhas são obrigadas a comparecer no logar e tempo que lhes for marcado, não podendo se eximir d'essa obrigação legal.

§ 1. São obrigadas a prestar juramentos, conforme a religião de cada uma, ou a contrahirem formal compromisso de dizerem a verdade, expondo todos os factos que souberem de sciencia propria ou de outra.

§ 2. Devem declarar seus nomes, premomes, idade, profissões, estado, domicilio e residencia; si são parentes e em que grão, amigos, inimigos ou dependentes de algumas das partes, bem como o mais que lhes for perguntado sobre o objecto (codigo do processo, art. 86).

§ 3. Podem ser inquiridas no districto de sua residencia; e, fóra da comarca, em virtude de precatoria do juiz formador da culpa, com audiencia do promotor da justiça, de seu adjunto e do accusado, si estiver preso.

SECÇÃO OITAVA

DOS CASOS DE ESCUSAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 14. Quando na formação da culpa constar do processo que o indiciado praticou o facto criminoso em algum dos casos dos arts. 27 e 32 do codigo criminal, ser-lhe-á permittido prestar fiança, qualquer que seja o maximo da da pena.

Paragrapho unico. Estes casos são da exclusiva competencia do juiz.

SECÇÃO NONA

DA FIANÇA

Art. 15. A fiança pode prestar-se em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 1.º Nos casos do art. 14, concernentes a excusas e justificativas, a fiança provisoria deverá ser fixado d'entro dos extremos marcados na tabella annexa á lei de 20 de Setembro de 1871, art. 14 n. 2:

§ 2.º Para os effeitos da fiança provisoria, a pena de prisão cellular será considerada equivalente á de prisão com trabalho, e a de reclusão á de degredo, sendo alterada n'esse sentido a tabella referida:

§ 3.º O valor do objecto sobre que versar o crime nas hypotheses dos arts. 330, 331 e 339, será fixado:

1.º Para regular a fiança provisoria pela autoridade a quem competir concedel-a, conforme as circumstancias do caso;

2.º Para regular a pronuncia pelo juiz da causa, mediante arbitramento feito por dous peritos de sua nomeação.

3.º O arbitramento assentará na avaliação do objecto, ou em falta d'este, na prova documental ou testemunhal e poderá ser corrigido pelo juiz.

4.º Se o valor fixado para a pronuncia, e excedente de 200$, visto o disposto no art. 205 n. II da lei n. 18, for alterado pelo jury, não deixará este de applicar a pena correspondente, seja qual for a alteração.

Art. 16. Além dos casos de fiança provisoria, nas hypotheses dos arts. 27 e 32 do codigo criminal, cujo valor será fixado independente de arbitramento, segundo a regra estabelecida no artigo antecedente § 1º, para todos os outros adoptar-se-á a mesma regra, uma vez que o crime seja reconhecido afiançavel, devendo a autoridade judiciaria, que a conceder, ter em consideração não só a gravidade do damno causado, como as condicções de furtuna e circumstancias do réo.

Art. 17. Para arbitrar-se a quantia da fiança definitiva, calcular-se-á por dous peritos nomeados pelo juiz, o valor do damno causado, as custas do processo até os ultimos julgados, accrescentando-se uma quantia proporcionada á pena, regulando-se o juiz pelas regras estabelecidas, não tendo recurso suspensivo seu arbitrio.

N 1. Taes regras são as mencionadas nos arts. 109 110 do codigo do processo combinados com o art. 406 no novo codigo criminal, do seguinta modo: a) cada dia de prisão cellular será considerado equivalente ao de prisão com trabalho; b) cada dia de reclusão será equiparado a um dia de degredo, avaliando-se no primeiro caso, de vinte a quarenta tostões, e no segundo, de oito a vinte, com tanto que nenhuma d'estas penas excedam a um anno;

N. 2. O juiz, applicando-as, procederá de modo que não só esta fiança especial relativa a excusas e justificativas, como aos demais casos que possa comprehender não seja illusoria, para o rico, nem impossivel para o pobre, o que a lei confia a seu prudente arbitrio:

N. 3. Na hypothese de haverem os peritos declarado que o damno causado é de valor inestimavel, deverá o juiz guiar-se, na concessão da fiança pelo maximo das avaliações estabelecidas para a abolida pena de trabalhos publicos, não excedendo a um anno, procedendo na forma do n. anterior.

N. 4. Feito por este modo o calculo de fiança, será ella concedida e tomado por termo, seguindo-se em tudo o mais as disposições da legislação não revogada e concernentes a este objecto.

SECÇÃO DECIMA

DO HABEAS-CORPUS

Art. 18. Dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em eminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder. Const. artigo 3º § 30.

§ 1.º Será, portanto, admittido este recurso qualquer que seja a causa de ameaça ou de constragimento illegal;

§ 2.º Quando, no requerimento e documentos apresentados, se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento ou causa da ameaça, o juiz a quem se impetrar a ordem de *habeas-corpus*, poderá ordenar immediatamente a cessação d'essa ameaça ou constrangimento.

§ 3.º A plena concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter lugar em juizo competente.

Art. 19. Os casos de interposição de *habeas-corpus*, a competencia dos juizes de direito e tribunal da relação, seu processo, exito e o e effeitos, subsistem nos termos da legislação anterior, não expressamente revogada, com as modificações introduzidas pela lei nº 17.

Art. 20. O juiz competente, ordenando a soltura do paciente, condemnará, nas custas, a autoridape que, por abuso de poder, houver ordenado o constrangimento illegal.

CAPITULO II

SECÇÃO PRIMEIRA

Da pronuncia e seus recursos

Art. 21. O juiz substituto, recebendo os autos de formação da culpa, preparados pelo juiz de paz, mandará dar vista ao promotor da justiça para denunciar, ou requerer o que convier á justiça, se já houver queixa ou deuuncia.

§ 1.º Findo o praso legal serão os autos cobrados e, com denuncia ou sem ella, proseguir-se-á.

§ 2.º Ex-officio ou em virtude de requerimento do promotor da justiça, do offendido queixoso, ou do réo, o juiz substituto rectificará o processo, sendo necessario, reinquirindo as testemunhas, ou inquirindo novas, arroladas pelo requerente d'entro do numero legal, e fará quaesquer outras diligencias necessarias para completo esclarecimento da verdade dos factos, e descoberta de seus autores e cumplices.

§ 3.º Convencendo-se o juiz da autoria do delicto e de quem seja o delinquente, declarará, por seu despacho, nos autos, que julga procedente a queixa, denuncia ou procedimento official, no caso contrario julgará improcedente a queixa, denuncia ou procedimento official.

§ 4.º N'este despacho se especificará o artigo de lei em que está incurso o delinquente e se declarará que elle fica obrigado á prisão, quando esta tem logar, e sempre a livramento.

§ 5.º Pronunciado o réo, será seo nome lançado no ról de culpados e se passarão as ordens necessarias para sua prisão, se estiver solto.

Art. 22. Do despacho da pronuncia ou não pronuncia, nos crimes communs, proferido pelo juiz substituto, haverá recurso necessario para o juiz de direito; mas este recurso não seguirá para a instancia superior, antes de intimação ás partes, e de estar findo o prazo de cinco dias dentro do qual

poderão arrasoar e juntar documentos, se o requererem.

§ 1.º Este prazo para o recurso conta-se por dias ordinarios *(de die ad diem)* entendendo-se um dia civil de vinte e quatro horas contados de meia noite a meia noite, embora esteja já começado o primeiro dia do praso.

§ 2.º O recurso seguirá nos mesmos autos e o juiz que o interpozer ex-officio, isso mesmo o declarará no fim de sua decisão ou despacho e ordenará ao escrivão que o remetta ao juiz competente.

§ 3.º Subsiste a prisão decretada até a decisão do recurso pelo juiz *ad-quem* ainda que tenha sido interposto do despacho de não pronuucia pelo juiz *a quo*.

§ 4.º Subindo os autos ao juizo de direito, serão conclusos ao juiz *ad-quem*, o qual proferirá sua decisão, dando ou negando o recurso no mais curto praso possivel.

SECÇÃO SEGUNDA

DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA E SEUS ADJUNTOS

Art. 23. Aos promotores de justiça, alem das attribuições subsistentes pela legislação anterior, não revogada, compete exercer suas funcções nos termos do artigo 110 da lei n. 18 de 1892, com as seguintes modificações.

N. 1. A denuncia será dada no praso de cinco dias contados do recebimento dos autos remettidos pelo juiz substituto, quer esteja ou não preso o réo.

N. 2. Se pelo exame do processo verificar a conveniencia de inquerir-se maior numero de testemunhas, até o numero de 8, nos crimes de acção publica, deverá requerel-o, e nos crimes particulares, nos casos do art. 73 e 74 § 6º do codigo do processo, poderá requerer a inquirição das testemunhas que faltarem para completar o numero de cinco, alem das referidas e informantes.

Art. 24. Os adjuntos dos promotores da justiça exercerão, em seus districtos as funcções d'estes, relativas a formação e ao preparo dos processos, observando as instrucções que receberem dos mesmos promotores.

Art. 25. Nos processos criminaes em que decrhir o promotor da justiça ou seu adjunto, o thesouro do Estado pagará a quarta parte das custas somente aos funccionarios que não perceberem vencimentos.

SECÇÃO TERCEIRA

DA EXTRADICÇÃO E DAS FERIAS

Art. 26. As autoridades judiciarias não poderão negar extradicção de criminosos reclamados pelas justiças de outros Estados, ou do districto federal, segunto as leis da União que regerem esta materia.

Art. 27. Continuam em vigor as disposições dos art. 3º e 6º e ultima parte do artigo 8 do decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1853. Os processos de *habeas-corpus* fiança, formação da culpa e recursos crimes podem ser tratados durante as ferias e bem assim os actos de policia administrativa ou judiciaria.

Palacio da presidencia em Ouro Preto, 8 de Março de 1892.

EDUARDO ERNESTO DA GAMA CERQUEIRA.

SEMANA SANTA

Com toda a solemnidade, tivevemos na semana santa procissão de Passos, na qual compareceram os Revdm. padre Pascoal Mauro, vigario do Bom-Jardim, Aureliano de Souza Cunha Carvalho, vigario de Serranos e José Mauro, d'esta cidade.

Na terça-feira, dia em que teve lugar a procissão dos Passos, o illustrado vigario Aureliano pregou dous sermões: Encontro e Calvario; na quarta-feira, após a procissão das Dores, pregou outro sermão anaiogo ao acto, revelando, em todos, grandes dotes oratorios e vasta erudição.

Na missa cantada de quinta-feira, o vigario Pascoal Mauro, acolytado pelo padre José, mais uma vez provou seus grandes conhecimentos de canto-chão, secundados por uma voz stradelliana, que tanto realce dá áquella solemnidade.

A concurrencia de devotos, foi como sempre, numerosa e edificante.

Na sexta feira houve a procissão do enterro com todo brilhantismo.

A actividade do padre José, sobre quem recahiu a direcção dos sacros festejos da Paixão, deve-se o brilhantismo d'elles; e a bôa ordem e respeito, nunca alterados de principio ao fim, cabe á bôa indole dos habitantes d'esta cidade, jamais desmentida nas grandes reuniões civis e religiosas.

Tomou posse e entrou em exercicio, no dia 18 do corrente, do cargo de 2º juiz de paz do districto da Madre de Deus, o nosso amigo José Baptista de Almeida e Souza.

CHEFE DE POLICIA

Tomou posse e entrou em exercicio, no dia 6 do corrente, do cargo de chefe de policia d'este estado, o Dr. Joaquim Ignacio de Mello Jequeriçá.

Foi nomeado professor substituto, Cornelio Nunes, para reger a cadeira do sexo-masculino d'esta cidade.

Jury

Conforme estava determinado reunio-se no dia 18 do corrente, sob a presidencia do Dr. Izidro Pereira de Azevedo, juiz de direito da comarca, servindo de promotor interino o Sr. Antonio de Souza Lima Mottinha, o tribunal do jury, o qual deixou de funcionar n'esse dia por ter comparecido 21 jurados, tendo o Dr. presidente feito o sorteio de 11 jurados da urna dos supplentes, para completar o numero exigido pela lei.

No dia seguinte comparecendo 19 jurados não houve sessão, procedendo o Dr. juiz de direito ao sorteio de 13 jurados para completar o numero legal.

No dia 20 comparecendo 24 jurados o Dr. juiz de direito, de conformidade com a lei, declarou aberta a sessão e convidou o Dr. juiz substituto a apresentar os processos preparados para serem julgados n'essa sessão.

O Dr. juiz substituto apresentou dois processos em que eram réos José Esmeria e Domingos Theodoro Teixeira.

Tendo o Dr. juiz de direito examinado os processos apresentados e estando impedido de funccionar nos mesmos por já ter servido n'elles como promotor, convidou o juiz substituto Dr. Joaquim Feijó de Albuquerque Lins, para presidir a sessão, o qual em acto continuo tomou a presidencia do tribunal.

Compareceu n'este dia para ser julgado o réo José Esmeria, pronunciado no artigo 294 § 2º combinado com o art. 63 do codigo penal, e defendido pelo distincto advogado Dr. José de Resende Teixeira Guimarães, foi absolvido unanimente.

No dia 21 aberta a sessão com 25 jurados foi submettido a julgamento Domingos Theodoro Teixeira, pronunciado no artigo 305 do codigo penal, e defendido pelo advogado Dr. José de Rezende Teixeira Guimarães, foi absolvido por 6 votos.

Os jurados que não comparecerão ás sessões dos dias 18, 19, 20 e 21 e que não apresentarão escusas justas, forão multados em 20$ cada um e por cada dia de sessão.

Não havendo mais processos preparados encerrou-se a presente sessão do jury, a qual não funccionava n'esta comarca a cerca de 18 meses.

A CIDADE DO TURVO

Tendo findado o 2º anno do nosso jornal, rogamos aos nossos assignantes que ainda não satisfizeram suas assignaturas o obsequio de fazel-o, podendo os Srs. assignantes de fóra da cidade enviar-nos as respectivas importancias em carta registrada pelo correio, deduzindo a importancia do registro.

ACONTECIMENTOS NO RIO

No Rio de Janeiro, deo-se graves acontecimentos, na semana transacta, após o manifesto dos 13 generaes, trasendo o panico á aquella população pacifica e laboriosa d'aquella grande capital.

Receiando o marechal Floriano Peixoto, que houvesse uma sedição com o fito de depol-o do governo, e em virtude de boatos aterradores que circulavam a respeito tomou todas providencias necessarias, afim de faser abortar o movimento sedicioso.

Com effeito, chegando ao conhecimento do governo que no dia 10 do corrente, varios militares, deputados, senadores e populares, em uma manifestação que fiseram ao marechal Deodoro da Fonseca, proferirão discursos subversivos e incitavam o povo

---

FOLHETIM 27

A PATA DA GAZELLA

POR

J. DE ALENCAR

X

(Continuação)

O casamento dilata a superficie da alma; em vez de soffrer-se no seu coração apenas, soffre-se na mulher, no filho, e em cada um dos fios d'essa grande teia humana que se chama familia.

Horacio recordou-se de alguns de seus amigos que haviam casado, e achou n'essas reminiscencias a prova de sua opinião.

— O casamento é tudo isso, mas que importa, desde que não ha outro meio de realisar o meu desejo e satisfazer esta paixão ardente e impetuosa? Daria a vida inteira, e sem hesitar pela felicidade que eu sonho. Pois si eu a daria de uma vez, por que não a emprestarei sob hypotheca?

Tendo chegado ao largo do Machado, o moço, entrou no tilbure, que o conduziu á casa.

Ahi, contemplando a mimosa botina, guardada como uma reliquia, encheu-se cada vez mais da resolução que havia tomado.

XI

Eram onze horas da manhã.

Amelia estudava ao piano os exercicios de Hertz As janellas cerradas deixavam entrar frouxa claridade, coada pela cassa transparente das cortinas.

N'esse crepusculo artificial, a belleza da moça tomava uns tons suaves e meigos, que mais seduziam.

Os lindos cabellos ainda humidos do banho, cobriam-lhe as espaduas de uma tunica de veludo castanho. O bajó de cassa que trazia no seu desalinho matutino, conchegado á cutis, coloria-se com os reflexos rosados do collo mimoso.

Tanta graça e formosura, realçadas pela singelleza do trajo e pela naturalidade da posição, ficavam ali occultas na doce penumbra da sala, recatadas á admiração. As duas horas Amelia costumava subir á sua alcova para se pentear; e o gracioso desalinho desspparecia, substituido por um trajo mais apurado e elegante. Era a flôr singella que o vento desfolha na mata, e passa ephemera e desconhecida.

Tantas moças despendem um avultado cabedal de sorrisos, de olhares e gestos, e põem em contribuição a seda, a renda e a moda para realçarem sua formosura! Mal sabem, entretanto, que nunca são ellas tão bonitas e feiticeiras como em certo momento de seductora negligencia, quando parece que a belleza desabrocha de seu gracioso botão.

A porta da sala abriu-se, e deu entrada ao Sr. Salles Pereira.

O aspecto do negociante era grave; mas da gravidade serena que anuncia uma preocupação agradavel. Trazia na mão uma carta aberta.

Amelia assustou-se vendo entrar na sala o pai, que ella suppunha na cidade. Como todos os negociantes, o Sr. Salles Pereira passava a manhã em seu escriptorio; partia logo depois do almoço e só voltava á hora do jantar. A sorpreza da moça era pois natural.

— Ah! papai! exclamara ella, voltando-se ao rumor da porta. Já veiu do escriptorio?

— Ainda não fui; respondeu Salles Pereira sorrindo. Recebi uma carta, que me obrigou a demorar-me até agora para conversar com tua mãi e... comtigo, a quem o objecto mais interessa.

— A mim? O que será, papai? Algum convite de baile?

— Lê; disse o negociante apresentando-lhe a carta.

Amelia correu os olhos pelo papel, e seu rosto cobriu-se de vivos rubôres. O coração palpitava-lhe com tanta força que debuchava no linho o contorno dos lindos seios.

A carta era de Horacio, que pedia ao negociante a mão da filha.

Acabando de a lêr, a moça de olhos baixos e corpo tremulo, parecia vendar-se com sua innocencia para substrahir-se ao olhar terno e curioso de seu pai. N'esse momento ella desejava, si possivel fosse, esconder-se d'entro de si mesma.

— Que devo eu responder, Amelia? perguntou o negociante.

— O que papai quizer! balbuciou a menina.

— Estás bem certa de que meu desejo é o teu? Si eu não acceitar a honra que nos quer fazer o Sr. Horacio de Almeida?

As palpebras da moça ergueram-se, desvendando seus olhos limpidos.

— Papai não acha bom?

— Si elle te for indifferente, eu por mim não tenho grande empenho. E' um excellente moço; tem alguma cousa de seu; mas anda em certa roda que não me agrada.

— Que roda papai?

— De moços da moda.

— Porque é solteiro.

— Então o que decides?

— Desde que papai e mamãi desejam, eu...

— Nós não desejamos cousa alguma; queremos saber tua vontade.

Amelia emmudeceu.

— Bem, já vejo que não é de teu gósto. Vou responder ao homem com um *não*.

Salles Pereira encaminhou-se para a porta: *(Continúa)*

a depôr o marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da Republica, mandou faser varias prisões, decretou o estado de sitio na capital federal por 72 horas, e desterrou os cabeças da sedição para os lugares seguintes:

Para S. Joaquim, no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Marechal reformado José Clarindo de Queiroz.

Tenente-coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Tenente-coronel reformado Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Antonio Joaquim Bandeira Junior.

José Elysio dos Reis.

José Joaquim Ferreira Junior.

Bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Menezes (barão Moniz de Aragão.)

Ignacio Alves Corrêa Carneiro.

— Para Cucuhy, no mesmo Estado:

Marechal reformado José de Almeida Barreto.

Coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

Major reformado Sebastião Bandeira.

Capitão reformado Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.

Capitão-tenente reformado José Gonçalves Leite.

Capitão reformado Gentil Eloy de Figueiredo.

Dr. José Joaquim Seabra.

José Carlos do Patrocinio.

Placido de Abreu.

Manoel Lavrador.

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

Conde de Leapoldina.

— Para Tabatinga, no mesmo Estado:

Alferes reformado Alfredo Martins Pereira.

Almirante reformado Eduardo Wandenkolk.

Capitão reformado Felisberto Piá de Andrade.

José Carlos de Carvalho.

Coronel reformado Antonio Carlos da Silva Piragibe.

Bacharel José Carlos Pardal de Medeiros Mallat.

Alferes reformado Carlos Jansen Junior.

Cirurgião-dentista Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Deter:

— Na fortaleza da Lage:

Dr. Climaco Barbosa.

Olavo dos Guimarães Bilac.

Primeiro tenente reformado João da Silva Retumba e José Libinio Lamenha Lins de Souza.

Tenente-coronel reformado Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

— Na fortaleza de Villegrignon:

Marechal reformado Antonio Maria Coelho.

Segundo tenente reformado Domingos Jesuino de Albuquerque.

Primeiro tenente reformado Bento José Manso Sayão.

Francisco Gomes Machado.

Dr. Francisco Antonio de Almeida.

— Na fortaleza de Santa Cruz:

Capitão-tenente reformado João Nepomuceno Baptista.

— Na fortaleza de S. João:

Vice-almirante reformado Dyonisio Manhães Barreto.

Dr. Dermeval José da Fonseca.

Coronel reformado João Soares Neiva.

Dr. João da Matta Machado.

Dr. Francisco Portella.

Capitão-tenente reformado Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes.

Primeiro tenente reformado Pedro Velloso Rebello.

No dia 21 do corrente, para commemorar o centenario do Tiradentes, forão amnistiados, pelo marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da Republica, os sediciosos da Campanha e Viçosa, d'este Estado, e os de S. Paulo.

Falleceu no dia 14 do corrente, no districto de S. Vicente Ferrer, a Exma. Sra. D. Anna Antonia de Azevedo Pinto, filha do distincto mineiro Domingos Theodoro de Azevedo, já fallecido, e viuva de Antonio Gabriel Pinto.

VARIEDADE

SPHINGE

TRADUCÇÃO DE LEOPOLDO DE FREITAS

Anoitecia.

Pouco demorava o apparecimento do luarn'uma d'estas noites magnificas que só existem no Oriente.

Os bellos jardins do Cairo, já estavam em repouso, de toda parte rescendiam suaves perfumes as flôres do laranjal, as rosas, os heliotropos, estes aromas penetrantes que respiramos dos arbustos e dos maçissos de folhagem, quando o céu da primavera cinge e acaricia a terra amorosa e fecunda.

Deliciosa volupia! uma volupia embriagante, extasiava a natureza, fazia uma atmosphera de amores e de desejos.

Murmurava a tepida brisa da tarde pelos compridos ramos flabelados das palmeiras, acarinhando-os como si fosse mãos acariciadoras dos fartos cabellos de alguma mulher. A brisa narrava estas lindas historias, que as ventanias, as flôres e as ondas marinhas sabem cantar, si nos fosse dado entender-lhes a linguagem, quando as scintillações da poesia têm fagulhado em nosso coração e no pensamento.

Feliz mortal, aquelle que conheça a voz da natureza! ouve infindaveis melodias divinaes e cheia de uma suavidade incomprehensivel para os ouvidos não iniciados; vê esplendores indescriptiveis, deslumbrantes thesouros, para sempre occultos ao olhar profano.

Com as palpebras meio fechadas, entregamo-nos ao sonho encantador e toda a natureza toma-se de vivacidade; principia uma dança, revoluteia um turbilhão de apparições: uns corpos brancos como a neve das montanhas, uns membros lestos e esplendentes de belleza e de frescura. Ternas e macias mãos vêm nos cobrir de caricias e os nossos labios abeberam-se com avidez nos beijos capitosos que nos deleitam.

Entro murmurio amoroso de uma mystica volupia, se enlanguecem os sentidos fremitos após fremitos agitam a materia e todos os aromas que fluctuam no ar, sobem-nos á cabeça e estonteiam o espirito. O coração repleto de jubilo, compartilha d'esta orgia phantastica.

Oh! a natureza! esta emocionavel natureza oriental! quem pode duvidar que os bellos contos das *Mil e uma noite*, tenham sido creados por ella!

Nasceram lá, onde a imaginação se exalta e produz estas opulentas phantasias, intumescidas de um amor ardente e sublime, que triumpha de todo o obstaculo.

Sob este céu eternamente azul está a patria da linda fada Morgana, que pelo condão da sua varinha magica dá vida ás areias do deserto e edifica mirificos palacios: todo um paraizo de amor que excede e resfria uma descripção qualquer!

Estes bellos jardins, estes oasis verdejantes e floridos são outros tantos beijos apaixonados com que o céu osculou esta terra capitosa e fertil.

Um anceio, uma volupia infinda pairam no alto e envolvem os productos d'este feliz connubio. A flôr que perfuma o ambiente, o sopro que movimenta as plantas e o collibri que prepara um ninho nas folhagens, todos cantam o grande e mysterioso hymno do amor, o cantico da vida e da felicidade!

Tinha a ultima nuvem tão densa, se desfeito, as culturas foram regadas por uma chuva refrigerante e tonificante, da extensão do campo rescendia um odor de vivificadora fecundidade.

Sobre a folhagem escura as perolas da chuva, brilhavam como diamantes e á luz da lua estremeciam scintillando.

Tudo estava tranquillo, o bulhento movimento da cidade que já se preparava para repousar, não chegava mais ao ouvido de ninguem, quando a cavallo transpuz a ponte do Nilo.

(Continúa)

A PEDIDOS

O abaixo assignado, na impossibilidade de continuar a assignar-se Cornelio de Souza Andrade, por ser geralmente conhecido por Cornelio Nunes e ter tido, por isso, a inconveniencia de sempre se extraviarem as cartas que lhe são dirigidas com aquelle nome, resolveu assignar-se de hoje para sempre.

CORNELIO NUNES.

Turvo, 21 de Abril de 1892.

Declaração

Cornelio Nunes pediu, no dia 26 de Março do corrente anno, sua exoneração de professor publico do Districto de Carrancas.

Acha-se actualmente residindo n'esta cidade com sua familia.

S. Vicente Ferrer

Francisco Gabriel de Andrade e Mathilde Santos de Andrade, profundamente penhorados pelas provas de amizade e consideração que acabão de receber de seus parentes e amigos que os acompanharão em o doloroso transe pelo passamento de sua ditosa filinha, veem por este meio apresentar-lhes os seus sinceros agradecimentos; pedem licença para destacar os nomes dos Srs. tenente Severino de Andrade Reis e sua Exma. espôsa D. Maria Severina de Andrade, cujos sentimentos caritativos mostrarão os elevados dotes de que são ornados, Gabriel Honorato de Oliveira que não poupou exforços para alivial-a de seus soffrimentos, Revd. Sr. Vigario Tertulianno dos Reis Meirelles, João Gonçalves Goulart e sua Exma. esposa D. Maria R. das Chagas Goulart, D. Josephina de Carvalho, Josina de Carvalho, Aurelio de Andrade Nunes, José G. Pereira Pinto e José Canuto da Matta a todas pessôas que fizerão o obsequio de prestarem seus caridosos serviços, a sua eterna e immorredoura gratidão.

S. Vicente, 6 de Abril de 1892.

EDITAL

O Dr. Isidro Pereira de Azevedo, juiz de direito da comarca do Turvo, etc.

Faz saber que, na fórma do art. 2º n. 5 e art. 5º da lei n. 16 de 19 de Novembro de 1891, não despachará petições, papeis e autos que não venham com o sello do Estado de Minas Geraes, devendo ser cobrado como prescreve o regulamento n. 8949 de 19 de Maio de 1883, o qual será pago por meio de estampilhas ou por verba da collectoria arrecadadora, ficando isempto do sello federal.

Do que, para constar, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Turvo, 19 de Abril de 1892. — Eu, Emilio Antonio Cardoso, escrivão, o escrevi. — *Isidro Pereira de Azevedo.*

De ordem do S. Ex. Sr. Visconde de Arantes, presidente e agente executivo municipal faço publico para sciencia de quem possa interessar, que a Camara em sessão do dia seis, autorisou a arrecadação da renda municipal, pelas seguintes formas:

1.º Os contribuintes dos impostos sobre industrias e profissões são obrigados ao pagamento, á bocca do cofre, até 30 de Junho de cada anno e os que não satisfiserem dentro d'esse prazo, ficão sujeitos á multa de 30$ concedendo-se um prazo de 30 dias, findo o qual será concedido outro de 60 dias com a multa de 60$000.

2.º Os contribuintes dos impostos sobre moinhos e casas são obrigados igualmente ao pagamento, á bocca do cofre, até 30 de Setembro de cada anno, e os que não satisfizerem dentro d'esse praso, ficão sujeitos á multa de 10$ concedendo-se um prazo de 30 dias, findo o qual será concedido outro de 60 dias, com a multa de 20$000 réis.

3.º A divida activa de exercicios findos, será cobrada até 30 de Setembro com a multa de 10$000 réis, para os actuaes devedores de impostos sobre moinhos e casas, sendo concedido aos devedores, findo esse prazo, um outro de 90 dias com a multa de 20$000.

4.º Os devedores de impostos sobre industrias e profissões são obrigados ao pagamento dos mesmos impostos até 30 de Junho do corrente anno com a multa de 20$000 sendo concedido aos que não satisfizerem os pagamentos d'entro d'esse prazo, um outro de 60 dias, com a multa de 30$000 e cobrados, findos esses prazos, todos os impostos e multas executivamente.

5º. Revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Camara Municipal, Cidade do Turvo 9 de Abril de 1892.

Joaquim Tito Gonçalves

ANNUNCIOS

Hoje haverá um magnifico espectaculo de Banco de Erco em beneficioda sociedade Fidelidade Mineira, em Juiz de Fora.

PROGRAMMA :

1° Envergar 1 barra de ferro nos dentes.
2° A fuga dos anneis.
3° A transformação das flores.
4° A tinta magica e mais outros trabalhos.

AS 8 HORAS

OS BACHAREIS

João Pinheiro e Antonio Gonçalves Chaves

Participam a V. S. que abriram um escriptorio de advogacia em Ouro Preto, encarregando-se do patrocinio de causas em primeira e segunda entrancia, e incumbindo-se de serviços perante as repartições publicas da capital, para o que têm á sua disposição pessoa idonea. Um d'elles estará sempre á frente do escriptorio.

HONORARIOS DO CUSTUME

Tambem rececbem defezas perante o Jury

Alfaiataria

DE

Pedro Luiz Teixeira

Tem sempre em sua bem montada alfaiataria um completo sortimento de roupas feitas.

Faz por medida toda e qualquer obra concernente á sua profissão, com todo esmero e perfeição.

PREÇOS MODICOS

BOM JARDIM — MINAS

HOTEL DA VISTA ALEGRE

Proprietarios

G. Almeida & Comp.

Quartos salões mobiliados para familias. Recebem-se hospedes.

LIVRAMENTO DE AYURUOCA

DENTISTA

Antonio Nicoláo Mascarenhas, dentista, tendo de permanecer n'esta cidade durante dous mezes, offerece ao publico seos serviços.

Colloca dentaduras por todos os systemas, obtura dentes com ouro, prata, massa, cadmum, amalgamma, e extrahe dentes sem alguma dor.

Todos seos trabalhos são garantidos. Preços modicos.

Cidade do Turvo

A 4$000

um cento de cartões de visita aprompta-se n'esta typographia com nitidez e perfeição.

Hotel Central

RUA DIREITA

Os proprietarios d'este importante estabelecimento altamente montado, com todo esmero e capricho, chamam a attenção dos Srs. viajantes e mais pessoas para seu estabelecimento visto haver não só grande asseio como promptidão e modicidade nos preços.

Tem sempre um escolhido sortimento de bebidas como sejam : cervejas, vinhos de primeira qualidade, licores escolhidos, etc. etc.

Aprompta com a maxima brevidade jantares, ceias, mezas de doces para casamento, chá para bailes, por preços ao alcance de todos.

Cidade do Turvo --- Minas

Os proprietarios

LINDOLPHO & COMPANHIA

CASA AMERICANA

DE

BENTOM. DE CARRAZEDO JUNIOR

Grande sortimento de moveis austriacos, francezes, inglezes, americanos e allemães. Variadissimo sortimento de objectos para uso domestico.

recebe directamente das principaes fabricas da Europa e dos Estados-Unidos da America do Norte.

PREÇOS BARATISSIMOS

40, RUA DA QUITANDA, 40

Rio de Janeiro

Casa do High-Life

ZUQUIM & COMP.

Tem em seu estabelecimento um variado sortimento de fazendas **Ferragens,**
armarinho,
Calçados,
Chapéos,
Louça,
Molhados e
generos.
do paiz, etc., etc.

LARGO DA MATRIZ

CIDADE DO TURVO

CASA DA BARATESA

DE

LINDOLPHO & COMPANHIA

Completo sortimento de fazendas, roupas feitas, armarinho, ferragens, chapeos de sól e de cabeça, louça, seccos e molhados, etc., etc.

VENDAS A DINHEIRO

Cidade do Turvo.

José Luiz Teixeira

Em seu bem montado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo e escolhido sortimento de fazendas, roupas feitas, armarinho, chapeos, louça, molhados e mais generos do paiz.

BOM-JARDIM

MEDICO

O Dr. Ernesto da Silva Braga, attende a chamados e dá consultas em seu escriptorio no largo do Barão de Arantes.

Cidade do Turvo

Advogado

O Dr. Miguel Pinto Ribeiro advoga no civil, commercial e no crime.

S. José de Além Parahyba

SOLICITADOR

Evaristo Antonio Chaves, acceita causas crimes, civeis e commerciaes.

Tem seu escriptorio no Largo do Barão de Arantes.

Cidade do Turvo.

Dr. Virgilio M. de Mello Franco

JUIZ DE DIREITO APOSENTADO

Advoga perante o tribunal da relação e juizes de 1.a instancia

OURO-PRETO

José Xavier Soares

Em seu bem montado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um escolhido e completo sortimento de fazendas, armarinho, ferragens, louças, calçados, e generos do paiz.

Compra e vendas á dinheiro

CIDADE DO TURVO

IGNACIO P. DECARVALHO

Convida ao respeitavel publico para visitar seu estabelecimento em sua fazenda, onde tem um variadissimo sortimento de seccos, molhados, armarinho, ferragens, louças etc, etc.

FAZENDA DA BOA VISTA

Typ. D'A *Cidade do Turvo*